



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CONTRATO Nº 31/2013

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE STREAMING DE SINAL DE TRANSMISSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA ADENIRA BARRETO – ME COMO CONTRATADA.

Processo nº 1561/2013

Modalidade: Dispensa de Licitação

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelos seguintes membros de sua Mesa Diretora Vereadores: Presidente: **SADAO NAKAI**, brasileiro, casado portador do RG nº 12.737.802-9, residente em Santos na Av. Dino Bueno, nº 96 apto. 12 - 1º Secretário: **KENNY PIRES MENDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 214.356.462, residente em Santos na Rua Waldomiro da Silveira nº 05 apto. 52; - 2º Secretário: **ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.727.409-3, residente em Santos na Av. Bernardino de Campos nº 650 apto. 51, e de outro lado, doravante designada como **CONTRATADA** a empresa **ADENIRA BARRETO - ME**, com sede no Município de Jujutiba/SP, à Rua Adelina Lazarotto, nº 303, CEP 06.950-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.593.710/0001-72, neste ato representada pela Sra. **ADENIRA BARRETO**, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da cédula de identidade RG. Nº 22.218.345-7- SSP/SP e do CPF/MF nº 165.747.718-54, residente e domiciliada à Rua Estrada dos Carmos, Nº 380, Bairro Dos Carmos, Jujutiba/SP, CEP 06.950-000, têm, entre si, justo e contratado, o que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto:

O presente Contrato tem por objetivo a prestação dos serviços abaixo descritos:

Sub
Adenira Barreto



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Streaming de sinal para transmissão	AO VIVO 9:00 hrs às 0:00 hrs
Taxa de Transmissão	Sem Limitação
Frequência	Transmissão das Sessões e Audiências Públicas com acesso pelo site da Câmara Municipal de Santos, pelo período de 12 meses
Disponibilidade	A prioridade dos dados armazenados é de propriedade da Câmara Municipal de Santos. As sessões deverão ser Armazenadas em Servidor de dados próprio do fornecedor para acesso posterior em número médio de 100 durante 12 meses. Após este período, os dados armazenados deverão ser entregues à Câmara Municipal de Santos para arquivamento local
Monitoramento	Controle estático de audiência diário e mensal, com acesso aos dados pela Câmara Municipal de Santos
Instalação	A instalação deverá ser realizada em equipamento da Câmara Municipal de Santos. Todo e qualquer software necessário para o funcionamento do streaming deverá ser de uso público e gratuito
Suporte	24 horas, por telefone ou outro meio virtual ou no local, no prazo de 24 horas, caso o problema não possa ser resolvido virtualmente.

Multi-Stream	Permite acesso do conteúdo em PC, MAC e dispositivos móveis, tais como Tablet e SmartPhones
Flex- Stream	Permite o fornecimento do vídeo compatível com a banda disponível no equipamento de recepção
Chat Interativo	Permite a transmissão ao Vivo com a participação dos espectadores por chat integrado com moderação
Corte Online	Permite Corte de trechos da Mídia, sem a necessidade de baixar, editar e subir novamente os arquivos.

Sub
M
P



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Parágrafo 1º: É de propriedade da Câmara Municipal de Santos os dados armazenados, sendo que as Sessões deverão ser armazenadas em Servidor de dados próprio do fornecedor para acesso posterior em número médio de 100 durante 12 meses, que após este período, os dados armazenados deverão ser entregues à Câmara Municipal para arquivamento local.

Parágrafo 2º: A instalação deverá ser realizada em equipamento da Câmara Municipal de Santos e todo e qualquer software necessário para o funcionamento do *streaming* deverá ser de uso público e gratuito

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da execução do contrato:

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados nas dependências da Contratante, à Praça Mauro Batista de Miranda nº 01, Santos/SP, a partir da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo 1º – A execução do serviço será acompanhada por servidor especialmente designado pela Contratante, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – O objeto do presente contrato será considerado como recebido definitivamente pela Contratante somente após 15 (quinze) dias úteis da data da verificação dos serviços executados, mediante certidão do servidor designado para avaliação.

Parágrafo 3º – A Contratada garantirá a qualidade dos serviços e equipamentos e se responsabiliza pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos ou danos causados à Contratante ou a terceiros, comprometendo-se a substituir funcionários ou pessoal em geral, sempre que solicitado pela Contratante.

Parágrafo 4º - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste instrumento sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações deste contrato, ou os dele resultantes sem prévia e formal anuência da Contratante.

Parágrafo 5º – Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução deste instrumento, sem nenhuma ressalva ou restrição, sejam elas relativas aos custos diretos e indiretos ou aos resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, a que está sujeita.

Parágrafo 6º - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do preço e pagamento:

A Contratante pagará à Contratada, mediante a prestação integral e satisfatória dos serviços, a quantia mensal de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais), que representa 1/12 (um doze avos) do valor total anual deste contrato, através de cheque nominal em seu favor, a ser depositado em sua conta bancária, mediante a apresentação da

fls.
15

Sub
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

respectiva nota fiscal, até 30 (trinta) dias contados da prestação definitiva e satisfatória do serviço;

Parágrafo Único – Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para o pagamento fluirá a partir da sua reapresentação;

CLÁUSULA QUINTA – Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pela Dotação Orçamentária 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica, Fls.02/V. Processo nº 1561/2013.

CLÁUSULA SEXTA – Das sanções:

A inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento sujeitarão à Contratada as seguintes sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular da obrigação, da qual não resulte prejuízo do serviço;
- b) multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração, cujo total não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço, cumulável com as demais;
- c) multa moratória simples de 0,5% (meio décimo por cento), hipótese de atraso no cumprimento dos prazos fixados, calculada sobre o valor correspondente à quantidade solicitada, por dia que ultrapassar o respectivo prazo de entrega.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução da qual resulte prejuízo para o serviço;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com administração pública, enquanto perdurem os seus motivos, determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo único – As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade civil de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão:

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 1º - A Contratada poderá rescindir administrativamente o presente contrato segundo as hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, no que couber, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das demais penalidades administrativas, em especial as consequências do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 2º A eventual rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo respectivo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

fls
46



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CLÁUSULA OITAVA – Das legislações aplicáveis subsidiariamente:

Será aplicado à execução deste contrato e às suas eventuais omissões, o disposto no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da manutenção das condições da contratada:

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no Processo nº 1561/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do valor do contrato:

Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Santos, estado de São de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas quanto ao presente contrato.

E por ser expressão de suas vontades, as partes lavram o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Santos, 06 de dezembro de 2013.


SADAO NAKAI

Presidente


KENNY PIRES MENDES

1º Secretário

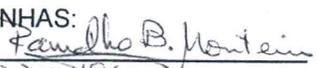

ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA

2º Secretário


ADENIRA BARRETO

Adenira Barreto-Me
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:


RG 23.270.496-7

RG _____